

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani, SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. VANDERELI CANCI, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando **GUARDA, O DEPÓSITO DE VEÍCULO, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRANI/SC**. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições constantes da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8987/95, Lei Complementar Municipal nº 058/2010, Decreto nº 080/2010, Decreto Municipal 127/2015 (altera 080/2010), Decreto Municipal 128/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – **DOCUMENTAÇÃO** e 02 – **PROPOSTA**, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08h30min do dia 15 de outubro de 2021** no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no do endereço indicado no subitem 1.1.

1/30

1.3 - A abertura dos envelopes 01 – **DOCUMENTAÇÃO** terá início às **09h00min do dia 15 de outubro de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Irani, localizada no endereço indicado no subitem 1.1. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do Anexo “B” deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – **PROPOSTA**, contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a “**CONCESSÃO DO SERVIÇO QUE DISPÕES REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IRANI/SC**, conforme Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8987/95.

2.3 - O prazo de vigência da prestação de serviço objeto deste certame será de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de serviços, prorrogáveis por igual período, havendo interesse comum entre as partes contratantes.

2.3.1 - A prorrogação de que trata o subitem 2.3 deverá ser requerida pela concessionária no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, devendo a Administração Municipal de Irani decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar com a Administração Pública, que até a abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do município de Irani, mesmo na condição de subcontratado;

Parágrafo Primeiro – A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A omissão de fato impeditivo de participar do presente certame sujeita o concorrente às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos de Habilitação e os da Proposta serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura, à Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, **impreterivelmente até às 08h30min do dia 13/09/2021, NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROTOCOLO A PRESENÇA DO LICITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PARA PROTOCOLAR**, valendo o horário efetivamente registrado no protocolo.

4.2 – Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Compras e Licitações no prazo previsto no subitem 4.1. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a Administração Municipal de responsabilidade pela eventual perda de prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

4.3 – Devem constar nas faces dos envelopes os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE IRANI
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
CONTATO:**

**MUNICÍPIO DE IRANI
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CONTATO:

4.4 – Os licitantes deverão apresentar, também, anexado ao envelope e na sua parte externa, carta de credenciamento do proponente ou procuração – um ou outro documento assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) – designando uma pessoa para representa-lo(s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão Permanente de Licitação, todos os atos relativos à presente licitação, em especial representá-lo(s) nas sessões e atos licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do Anexo “E”, integrante deste Edital.

4.5 – Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identificação original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de identificação original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identificação original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.**
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

3/30

Parágrafo Único – A carta de credenciamento pública ou particular conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no Anexo “E”, deverá estar obrigatoriamente munido documento oficial de identificação, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada em original (para conferência pelos membros da CPL antes do protocolo), todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1 – O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada, declaração da inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do Anexo “F”.

5.1.1.2 – O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresarial;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4/30

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 – Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3 – Regularidade Técnica

- a) Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado no Município de Irani com distância não superior a um raio de 8 km (oito quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Irani, com metragem mínima de 1.000,00 (mil mil) m², no mesmo pátio é obrigado à existência de uma área coberta de no mínimo 200 (duzentos) m², bem como dos equipamentos necessários, terem um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia e outros conforme o Regulamento Técnico e Operacional, ANEXO A, através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo, Anexo C, parte integrante deste Edital;
- b) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- c) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) Declaração de entendimento (Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de Concessão);
- e) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- f) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço;

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- a.1)** No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- a.2)** Se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, enquanto perdurar a transição entre os sistemas, a certidão deverá ser emitida tanto no e-SAJ (antigo) quanto no eProc (atual).
- b) Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

5.2 – Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir de sua expedição.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope de PROPOSTA será apresentado na forma estabelecida no item 4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

6.2 – O envelope 02 – PROPOSTA conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.2.1. A **proposta**, propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, conforme modelo constante do Anexo “G”, e seguintes especificações mínimas:

a) o valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

b) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura Municipal de Irani considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;

c) A proposta deverá ser apresentada impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;

d) A licitante deverá fixar na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;

e) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores cotados em sua proposta, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente foi seu.

f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

g) A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO A – Proposta, e encartada em envelope opaco e fechado

6.3 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

6.4 – A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no subitem 5 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3 deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 – PROPOSTA contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes acerca da interposição de recursos de que trata alínea “a”, inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “B” deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7/30

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no subitem 6.1 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitação poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

7.9 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

7.9.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretam danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal de Irani poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A presente licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, sendo que os critérios definidores do julgamento e classificação das Propostas (envelope 02) são os seguintes:

8.1.1. O critério de julgamento é “maior oferta”, entendendo-se como aquela de maior valor (percentual) a ser pago à administração, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.1.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

8.1.3 – O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual.

8.1.4.- No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.

8.1.5 – É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.1.6 – A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DO PAGAMENTO DA TARIFA

9.1 - O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Irani e Polícia Militar de Trânsito.

9.2 As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Irani, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de Guincho.

9.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;

b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;

- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Ituporanga, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários,
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Irani e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Irani;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Irani e Polícia Militar de Irani.
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- t) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- u) Liberar os veículos somente com autorização da Polícia Militar, ou por pessoa por este designada;
- u. 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- u. 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Polícia Militar.

- x) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;
- y) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;
- z) submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.
- z.1) realizar o serviço de Guincho e depósito gratuito de veículo oficial do Estado e do Município de Irani, assim como veículo sob sua responsabilidade, inclusive decorrente de ato ilícito criminal.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1 - Regularizar os benefícios concedidos e fiscalizar permanentemente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o cumprimento das metas propostas e as atividades das empresas concessionárias, com a colaboração de seus representantes legais, cabendo a estes o direito de acompanhar as visitas e atividades de fiscalização.

11.2 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

11.3 - Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste Edital e seus anexos.

11.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

10/30

12 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

12.1 - A Concessão, autorização ou concessão não poderá ser transferida ou cedida.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.

13.3 - Os recursos administrativos serão recebidos através de protocolo feito no Protocolo Geral do Centro Administrativo citado no preâmbulo deste edital.

13.4 - Não será admitido o recebimento de recursos administrativos apresentados de forma diversa do citado acima.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará o julgamento final das propostas apresentadas pelas concorrentes, expedindo parecer conclusivo acerca da classificação final.

14.2 - Efetuado o procedimento citado no subitem 14.1, caberá à autoridade competente:

14.2.1 - Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;

14.2.2 - Homologar o resultado da licitação;

14.2.3 - Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

14.2.4 - Anular a licitação se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

14.3 - Adjudicado o objeto do certame, o(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s) adjudicatária(s) será(ão) convocado(s) pessoalmente, via postal ou por edital, a comparecer na sede da Prefeitura de Irani no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura dos respectivos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (minuta constante do **Anexo “C”** deste Edital).

14.3.1 - Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.3, se o adjudicatário não atender à convocação para assinatura do instrumento contratual ou recusar-se injustamente em assiná-lo, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário infrator às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

14.4 - A Administração Municipal de Irani poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado, conforme dispõe o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 do citado diploma legal.

14.5 - O encaminhamento do termo contratual para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11/30

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, através do telefone (049) 3432-3214 ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Irani, localizada na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro.

15.1.1 – Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

15.2 – A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 – O Município de Irani poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

15.4 – Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentada.

15.5 – A CPL poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamentos.

15.6 - As interpretações, correções e ou alterações do edital, promovidas pelo Município no edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

15.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Autoridade Superior à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

15.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – RELATÓRIO TÉCNICO E OPERACIONAL
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- c) **Anexo “C”** – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO;
- d) **Anexo “D”** – MODELO DE PROPOSTA;
- e) **Anexo “E”** - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) **Anexo “F”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Irani, SC, 14 de setembro de 2021.

12/30

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado por:

Raul Lennon de Matos Nogueira
OAB/CE 26.654



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

ANEXO “A”

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPITULO I - DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão, autorização ou concessão, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar no âmbito do Município de Irani, nos termos das Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 058/2010, Decreto nº 080/2010, Decreto Municipal 127/2015 (altera 080/2010), Decreto Municipal 128/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, por conta e risco da Concessionária.

Art. 2.º O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão, autorização ou concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

13/30

Art. 3.º A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão, autorização ou concessão.

Art. 4º Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5º O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Irani, ou estar em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 8 km (oito quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Irani.

Art. 6º O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art.7º Deverá ter área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigado a existência de uma área coberta de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

- a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais;
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Planejamento – Prefeitura Municipal de Irani.
- d) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário.
- e) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

Art. 9º O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Irani (Departamento Municipal de Trânsito).

14/30

Parágrafo Único - o local deve ser utilizado exclusivamente para os fins a que se destina a presente Lei, sendo vedada qualquer outra atividade no mesmo local;

Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Irani e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14. A Concessionária deverá criar um aplicativo para registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

Art. 15. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Irani, (Departamento Municipal de Trânsito) conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 16. O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

Art. 17. A concessionária ficará responsável pelo cadastramento do pátio junto ao DETRAN, para ser possível a realização de leilões dos veículos apreendidos que não forem liberados no período fixado pelo CTB.

Art. 18. Ficará a cargo da concessionária o cadastramento junto ao DETRAN dos veículos que encontram-se apreendidos no Pátio antigo concedido pelo município.

Art. 19. Cabe a concessionária também recolher e encaminhar a Delegacia de Polícia quando solicitada, os veículos recuperados que foram usados na prática de crimes e os recuperados que possuam registro de FURTO/ROUBO.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

Art. 20. A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente;
- e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

15/30

Art. 21. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE.

Art. 22. O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Irani, (Departamento de Trânsito) quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 23. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 26. A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 27. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) às 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 28. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 29. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE, ou da Polícia Militar.

Art. 30. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar, responsável pela apreensão.

Art. 31. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nas cláusulas prevista no Termo de Concessão, autorização ou concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 32. A Concessionária receberá o Auto de retirada de Veículo de Circulação, expedido pela Polícia Militar, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 33. A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Irani (Departamento Municipal de Trânsito, pela Polícia Militar também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Art. 34. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão, autorização ou concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Irani.

Art. 35. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 36. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de retirada de veículo de circulação ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Irani (departamento Municipal de trânsito) e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

Art. 37. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de retirada de veículo de circulação ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Irani (departamento Municipal de Trânsito), mediante protocolo.

Art. 38. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local e por quem mais for de direito.

Art. 39. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Art. 40. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

Art. 41. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior. Não sendo autorizado retirada de peças e partes do veículo posterior a sua apreensão.

DA LIBERAÇÃO

Art. 42. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min e das 13h30min às 17h30min (dezesete e trinta) horas, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 43. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;

Art. 44. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, o veículo e a chave, juntamente com peças ou partes relacionadas ao mesmo.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito, salvo questões judiciais;

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 45. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadiados veículos serão as seguintes:

Art. 46. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	*SERVIÇOS REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R\$)	**SERVIÇOS REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R\$)	GUARDA DE VEÍCULOS VALOR DA DIÁRIA (R\$)
POR MODELO			
Motocicletas,	180,00	200,00	35,00
Veículos de Passeio,			
Veículos Utilitários			
(Camionetes) até 4.500 kg			
Ônibus e Caminhões	380,00	450,00	110,00

18/30

*Valor de referência do veículo-reboque do Perímetro Urbano do Município de Irani – SC.

**Valor de referência do veículo-reboque do Perímetro Rural do Município de Irani – SC.

Art. 47. O recolhimento das tarifas referidas no art. 45 e 46 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Irani (Departamento Municipal de Trânsito).

Art. 48. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

Art. 49. Em caso de pedido de desistência ou rescisão por parte da concessionária, os veículos deverão manter-se sobre sua guarda até que seja realizado novo procedimento por parte da Prefeitura Municipal para sua regularização.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pelo DETRAN, através do cadastro de todos os veículos em campo próprio.

Art. 51. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar de uma multa no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da Concessão, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 52. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Irani.

Art. 54. É de obrigação da CONCESSIONÁRIA, alimentar o sistema Detranet sobre quaisquer movimentações de apresentação e liberação de veículos e informar imediatamente após o Edital a autoridade de Trânsito Municipal e Polícia Militar quando os veículos forem liberados através de leilão, encaminhando o competente edital para fim de controle.

19/30

Irani/SC, 14 de setembro de 2021.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

e-mail:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Irani, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente acima identificada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, do Município de Irani, SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, dos proponentes habilitados.

20/30

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

ANEXO “C”

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ___/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IRANI** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI CANCI, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/SC e inscrito no CPF sob nº *****, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8987/95, Lei Complementar Municipal nº 058/2010, Decreto nº 080/2010, Decreto Municipal 127/2015 (altera 080/2010), Decreto Municipal 128/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

21/30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

1.1 O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por determinação da Polícia Militar e Civil no Município de Ituporanga, nos termos da Lei Municipal nº. 2.384 de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995, Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão. Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- a) Medida administrativa de infrações de trânsito;
- b) Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- c) Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convenio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste termo.

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: após a realização de todas as formalidades legais pela Polícia Militar, esta avisará a concessionária para efetuar o recolhimento do veículo, sem custos à Polícia e Município de Irani, devendo o veículo ser depositado no pátio da prestadora de serviço, passando-se a contar a diária a partir de então, a qual será cobrada do proprietário.

Parágrafo Terceiro: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Irani, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

1.2 a operação consiste na remoção de:

- a) veículos com PBT até 4500 Kg em plataforma auto carregável;
- b) veículos com PBT acima de 4500 Kg com guincho específico para esta finalidade.

1.3 – A recepção do veículo se dará através da apresentação do auto de retirada de veículo de circulação, emitida pela Polícia Militar.

1.4 – A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica. Lei Complementar Municipal nº 058/2010.

1.5 O prazo de vigência da concessão de direito real de uso, objeto deste Contrato, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, havendo interesse comum entre as partes contratantes.

22/30

Parágrafo único – A prorrogação de que trata a Cláusula 5ª deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência deste Contrato, devendo o PODER CONCEDENTE decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

1.6 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005, da Lei Complementar Municipal nº. 058/2010 e posteriores alterações e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.7 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se no Município de Irani, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 8 km (oito quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Irani.

1.8 O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

1.9 A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos.

CÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 A presente Concessão de serviços públicos será de 05 (cinco) anos após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado até o limite do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

3.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes no Decreto Municipal nº 061/2021.

3.1.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

3.2 Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

3.3 Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

3.4 O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal e Polícia Militar de Irani.

3.5 Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos à tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

3.6 As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação ao serviço de guincho;

3.7 em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário.

23/30

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1 Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I) Regularizar os benefícios concedidos e fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas e as atividades da CONCESSIONÁRIA;

II) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III) Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;

IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Sem prejuízo às demais disposições desse instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão;

b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão, autorização ou concessão;

- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo o período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Irani, indicando sua localização exata;
- e) Manter durante todo o período de execução do Termo desta Concessão, autorização ou concessão a disponibilidade dos veículos guinchos;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, autorização ou concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação;
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantada, bem como da Polícia Militar, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos;
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito.
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Irani.
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente ou desnecessária para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão, autorização ou concessão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Irani;
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Municipal nº. 058/2010 e Decreto Municipal nº 061/2021 e posteriores alterações;
- t) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- u) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da Polícia Militar, ou por pessoa por este designada;
- u) I. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- u) II. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem autorização pela Polícia Militar;
- v) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos e Lei Municipal nº. 058/2010 e Decreto Municipal nº 061/2021 e posteriores alterações;
- w) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços.

5.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:

- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Indenizar terceiros à Prefeitura Municipal de Irani ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;
- d) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

25/30

5.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- a) Prestar contas dos serviços prestados para a PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Irani, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- c) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão, autorização ou concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- d) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Irani.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

6.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Irani, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a ___% (_____ por cento) de sua receita bruta mensal.

6.2 Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida antes, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

7.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentro os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa por dia de atraso;

c) Multa rescisória;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.

8.3 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 2% (2 por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão.

8.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

26/30

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

9.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o Secretário Municipal de Administração e Gestão ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Concórdia, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Irani/SC, ____ de _____ de 2021.

MUNICIPIO DE IRANI
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONTRATADA

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.518.639-05

Alexandre Ramiro Zampieri
CPF: 086.002.169-66

27/30

FISCAL:

Aluísio Delino Bavaresco
Secretário de Administração e Gestão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ANEXO “D”

MODELO DA PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

ENDEREÇO COMPLETO: RUA: _____

Nº.: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

UF: _____ FONE: () _____ Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a Concessão, autorização ou concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de Ituporanga, nos termos da Lei Municipal n.º 058/2010, Decreto n.º 061/2021 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência n.º. ____/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, será de _____ (por cento).

28/30

Importante: A Receita para a Administração não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), conforme descrição do item abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	% referência
01	01	und	CONCESSÃO DOS SERVIÇOS QUE DISPÕE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER ALOCADA NO ORÇAMENTO, EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) AO MES, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS	10%

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ANEXO “E”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

e-mail:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Irani, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, instaurado pelo Município de Irani.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

29/30

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor, CPF)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/20120

ANEXO “F”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

30/30

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF: